

2.800

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATORIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.

COMARCA CUIABA FORUM CIVEL 20.060/2003 16º06 059415

AUTOS N° 219/00.

O SÍNDICO, representando a Massa Falida de Trese Construtora e Incorporadora Ltda. e Outras, nos autos da Autofalência em epígrafe, vem, respeitosamente, à ilustre presença de V.Exa., informar que substituiu a pessoa do Sr. Helio Simões de Oliveira, prestador de serviços para Massa Falida na área arrecadada na cidade de Várzea Grande/MT (antiga sede da Trese Cerâmica), o qual recebia o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por outra pessoa, Sr. Geraldo Teixeira, portador do CPF/MF N° 161.708.061-68, residente e domiciliado em Várzea Grande/MT, para realizar os mesmos serviços, mas pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos

reais), ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais barato.

O último pagamento realizado pelo síndico ao Sr. Helio Simões de Oliveira, bem como, para outros auxiliares, foi em 19/05/2003, a partir do qual o Sr. Geraldo passou a assumir a sua função.

Pede então, que acolha a substituição dos prestadores de serviço e seja autorizado ao Síndico efetuar o pagamento do mais novo auxiliar, que está em aberto desde 20/06/2003.

Termos em que espera deferimento.

Cuiabá, 20 de agosto de 2.003.

FREDERICO DE CARVALHO LOPES
SÍNDICO.

CONCLUSÃO

Aos _____ dias do mês de _____
de _____ faço estes autos conclusos
ao Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira,
MM. Juiz de Direito da Vara Especializada
em Falências, Concordatas e Cartas Preca-
tórias desta Capital.

Cuiabá,

22 AGO 2009

~~Escrivão~~ ~~Escrivente~~